

www.missionariosbompastor.com.br

Endereço: Rua das Rosas, 259 Piraquara/PR.

### **REGIMENTO INTERNO**

#### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

- Artigo 1º O presente Regimento Interno tem por objetivo regulamentar o funcionamento do Instituto Bom Pastor, qualificada como uma associação civil de caráter social de direito privado, sem fins lucrativos e com a finalidade de prestar serviços e ações de assistência social.
- § 1º O Regimento Interno define os procedimentos administrativos em conformidade com o Artigo 3º, parágrafo 4º do Estatuto da Instituição.
- § 2º Aplica-se a este Regimento a legislação vigente relacionada.
- Artigo 2º Todas as áreas passíveis de atuação do Instituto Bom Pastor estão descritas no Artigo 3º do seu Estatuto.
- **Artigo 3º** Considerando a utilização de recursos advindos de doações e parcerias com pessoas físicas ou jurídicas e convênios com o poder público, em todos os atos realizados em nome do Instituto Bom Pastor deverão ser observados os princípios da legalidade e da transparência no desenvolvimento de suas atividades.
- Artigo 4º Este regimento aplica-se a todas as áreas de gestão e de atuação do Instituto Bom Pastor, bem como a seus colaboradores e voluntários.

# **CAPÍTULO II**

# DA ESTRUTURA FUNCIONAL E A SUA COMPOSIÇÃO

Artigo 5º - São instâncias consultivas, deliberativas e de fiscalização do Instituto Bom Pastor: Maz e Kem

- a. Assembleia Geral;
- b. Diretoria Executiva;
- c. Conselho Fiscal;

Parágrafo único – As instâncias deliberativas são a Assembleia Geral e a Diretoria.



www.missionariosbompastor.com.br

Endereço: Rua das Rosas, 259 Piraquara/PR.

Artigo 6º - A Assembleia Geral é composta pelos membros de diretoria Executiva e conselho fiscal, na forma e condições estabelecidas neste Regimento Interno e Estatuto.

Artigo 7º - A Diretoria Executiva é um órgão colegiado de administração formado por seis integrantes Consagrados da fraternidade dos Missionários do Bom pastor, eleitos pela Assembleia Geral, na forma e condições estabelecidas neste Regimento Interno e Estatuto.

Artigo 8º - O Conselho Fiscal é um órgão consultivo e de fiscalização, composto por dois integrantes Consagrados da Fraternidade dos Missionários do Bom Pastor, escolhidos dentre os associados e eleitos pela Assembleia Geral, na forma e condições estabelecidas neste Regimento Interno e Estatuto.

## CAPÍTULO III

# DOS FUNCIONÁRIOS E DAS RELAÇÕES DO TRABALHO

Artigo 9º - O quadro de colaboradores do Instituto Bom Pastor, sempre que possível, deverá ser composto de profissionais especializados, contratados para a execução de suas diferentes atividades técnicas e administrativas, em número compatível com a necessidade dos trabalhos, desde que os encargos decorrentes não prejudiquem o seu equilíbrio financeiro.

Artigo 10º - A relação de trabalho dos funcionários contratados reger-se-á pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Artigo 11º - É responsabilidade dos funcionários contratados zelar pelo cumprimento da Lei, do Estatuto, do Regimento Interno e das normas oriundas dos órgãos de direção do Instituto Bom Pastor

Artigo 12º- É responsabilidade de todos os colaboradores, voluntários, estagiários e prestadores de serviço cumprir o presente Regimento.

Artigo 13º - O Instituto Bom Pastor Reconhece que é necessário capacitar e profissionalizar o funcionário para que desenvolva e utilize seu pleno potencial de modo coerente e convergente com os objetivos estratégicos da organização.

Artigo 14º - É responsabilidade de todos zelar pelo bom uso e pela conservação do patrimônio da Instituição colocado sob sua guarda.



Rua das Rosas, 259 Piraquara/PR.

Endereço:

www.missionariosbompastor.com.br

### PROCEDIMENTOS E GESTÃO

#### Colaborador

- a) Registrar a frequência, diariamente, conforme mecanismos definidos pelo Instituto Bom Pastor, observando os critérios e os requisitos estabelecidos nesta política.
- b) Comunicar, de imediato, ao respectivo superior, toda ocorrência, se possível com antecedência. Caso não seja possível comunicar a ausência ou a falta, solicitar a um parente ou pessoa de sua confiança que o faça.
- c) Nos casos de ausências ou faltas, apresentar, no retorno ao trabalho, o respectivo comprovante autentico, quando houver.

### **FREQUENCIA**

### **QUANDO MARCAR O PONTO?**

- Entrada ao Trabalho
- Início e término do horário de almoço II.
- Saída do Trabalho III.

## O QUE É CONSIDERADO ATRASO?

É tolerado um atraso máximo de 10 minutos, na marcação do ponto, durante a entrada ao trabalho. Se durante o mês os atrasos ultrapassarem a 30 minutos, o funcionário será descontado em folha de pagamento.

### QUANDO AS AUSÊNCIAS SÃO ABONADAS:

- ١. 2 dias consecutivos quando do falecimento de cônjuge, companheiro (a), ascendente ou descendente direto.
- II. 1 dia no caso de internação hospitalar de cônjuge ou filho, desde que coincidentes com a jornada de trabalho do profissional.
- Até 14 dias por Licença Médica, comprovada através de Atestado Médico III. reconhecido.
- IV. 1 dia por ano no caso de doação comprovada de sangue.
- ٧. 5 dias consecutivos de licença paternidade.
- VI. 120 dias consecutivos de licença maternidade.
- VII. 3 dias consecutivos de licença pelo casamento desde que coincidentes com a jornada de trabalho do profissional.



www.missionariosbompastor.com.bi

Endereço: Rua das Rosas, 259 Piraquara/PR.

#### **Férias**

Período anual de descanso remunerado, com duração máxima de 30 dias, proporcional ao número de dias trabalhados, descontadas as faltas injustificadas ao serviço.

### Critérios e Requisitos:

- ١. Para o primeiro período aquisitivo, serão exigidos 12 meses de exercício efetivo.
- As férias não poderão ser concedidas em dois períodos, exceto nos casos II. previstos na CLT, sendo que um dos quais não poderá ser inferior a dez dias corridos.
- III. As férias já programadas nos Avisos de Férias somente poderão ser alteradas se a justificativa for aceita pela supervisão imediata, e com antecedência de 30 dias da data prevista para gozo, devendo ser emitido novo Aviso.

Não terá direito às férias o funcionário que, no decorrer do período aquisitivo:

- Ι. Faltar injustificadamente por mais de 32 dias consecutivos ou alternados.
- Ausentar-se por auxílio-doença ou acidente do trabalho por mais de 180 II. dias, dentro do período aquisitivo.

# AFASTAMENTO POR MOTIVO MEDICO

Definição: Período em que é contraindicado ao funcionário exercer suas atividades laborais. Critérios e definições:

• O funcionário deverá informar, ao Diretor ou responsável pela unidade, as ausências por motivos médicos ou odontológicos com antecedência, ou no primeiro dia de afastamento, conforme o caso.

Nota: Na impossibilidade de o funcionário realizá-la, a comunicação poderá ser feita por familiares ou testemunhas.

• Os afastamentos superiores a 15 dias consecutivos, ou intercalados dentro de um período de 60 dias, quando o motivo for decorrente da mesma patologia, o funcionário deve adotar as providências para requerer, ao INSS, o Benefício Previdenciário de Auxílio-Doença.



www.missionariosbompastor.com.br

Endereço: Rua das Rosas, 259 Piraquara/PR.

- Nos afastamentos superiores a 15 dias intercalados, dentro do período de 60 dias, o funcionário deverá ser submetido, no décimo sexto dia de atestado, à avaliação do médico do Trabalho, o qual poderá solicitar relatório do médico ou dentista.
- O funcionário que obtiver alta do Benefício Previdenciário de Auxílio- Doença e que apresentar novo atestado em um período de 60 dias após a data da alta, independentemente do número de dias, deverá ser encaminhado para avaliação do médico do Trabalho.
- O funcionário que não retomar ao trabalho após a alta do Auxílio-Doença e protocolar recurso junto ao INSS terá sua frequência apontada como falta até a decisão favorável do INSS.
- No caso de indeferimento do recurso, o funcionário terá o desconto dos dias em que esteve ausente e deverá retornar às suas atividades, após avaliação do médico do Trabalho.
- Somente será concedida a complementação salarial sobre o Benefício Previdenciário de Auxílio-Doença, nos termos do estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho, mediante a apresentação, pelo funcionário, da Carta Concessória emitida pelo INSS.
- O funcionário afastado por motivos médicos ou odontológicos terá suas férias suspensas e reprogramadas após a alta médica

# RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL

- O recrutamento e seleção do pessoal efetivo ou estagiário serão feitos após divulgação entre o público alvo e constarão de etapas eliminatórias, classificatórias, incluindo entrevistas e técnicas de seleção, observadas as peculiaridades de cada cargo/ carreira.
- As exigências previstas no processo de recrutamento e seleção não se aplicam à contratação de serviços técnicos especializados, às locações de serviços, aos cargos de confiança, aos cargos especiais e aos servidores contratados.
- Será permitida a contratação, por tempo limitado, de pesquisadores ou técnicos de nível superior, com ou sem vínculo empregatício, respeitada a legislação aplicada em sua entidade de origem.
- Será permitida a atividade de treinamento de recursos humanos por colaboradores e funcionários em instituições de ensino, centros de pesquisa e desenvolvimento públicos ou privados, bem como a realização de consultas técnicas, com ou sem remuneração,



www.missionariosbompastor.com.br

Endereço: Rua das Rosas, 259 Piraquara/PR.

previamente autorizadas pelo Diretor (a) Executivo Diretor (a) Administrativo/Financeiro.

### CAPÍTULO IV

# DO FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO

Artigo 15º - O Instituto Bom Pastor tem sua sede na Rua das Rosas, 259 B, Guarituba no município de Piraquara, estado do Paraná.

§ 1º. O INSTITUTO BOM PASTOR possui símbolos e cores que a identificam, que devem ser preservados e utilizados em meios de comunicação, campanhas publicitárias e correspondência oficial.

§ 2º. É atribuição da Diretoria a definição e a regulamentação da logomarca e cores oficiais da Instituição.

Artigo 16º - O funcionamento do Instituto Bom Pastor ocorre no horário de 09 às 17h30 horas, de Terça à sexta-feira divididos em dois turnos (matutino e vespertino) e, eventualmente, aos sábados e domingos. O serviço é oferecido sem nenhum custo para os assistidos, de forma inteiramente gratuita.

Artigo 17º - É atribuição do Diretor Geral (Presidente) executar, de forma integrada e coordenada com os profissionais técnicos das áreas de assistência social, pedagogia, psicologia, nutrição e administrativo, as ações previstas no planejamento estratégico e no Plano de Trabalho

Artigo 18º - Os profissionais educadores têm a atribuição de monitorar e acompanhar as crianças e os adolescentes no desenvolvimento de suas habilidades sociais, utilizando para isso estratégias que possibilitem o seu desenvolvimento intelectual e social, de acordo com as atividades planejadas e com a supervisão da coordenação pedagógica.

Artigo 19º - Os profissionais técnicos administrativos são responsáveis pelo apoio administrativo, financeiro e de secretaria da Instituição com a supervisão do Diretor Geral (presidente).

Artigo 20º - São atribuições dos profissionais da cozinha preparar as refeições de acordo com o cardápio previamente elaborado e seguindo as normas de higiene na preparação dos alimentos. Zelar pela manutenção das instalações, equipamentos e estoque de alimentos observando as regras de segurança, de limpeza e de conservação com a supervisão da Nutricionista.



www.missionariosbompastor.com.br

Endereço:

Rua das Rosas, 259 Piraquara/PR.

Artigo 21º - A equipe de profissionais que atua na área de serviços gerais é responsável pela organização, manutenção, limpeza e segurança dos bens e a estrutura física da Instituição. Todos sob a supervisão do Encarregado de Manutenção e Serviços Gerais, zelando pelo patrimônio da Instituto Bom Pastor.

### **CAPÍTULO V**

# DOS MEMBROS, DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 22º - Todos os Membros da Diretoria deverão assinar o Termo de Adesão para formação do banco de dados da Instituto Bom Pastor. Em conformidade com o Estatuto, são definidas as seguintes categorias de membros:

- Irmãos consagrados: membros da Fraternidade dos Missionários do Bom Pastor. Ι.
- II. Sócios Beneméritos: Pessoas que contribuam com donativos e voluntários.

Artigo 24º - É direito do associado, além dos constantes no Título II, artigo 8º do Estatuto:

- a. Prestar serviço voluntário e participar da Assembleia Geral;
- b. Ter acesso às instalações da INSTITUTO BOM PASTOR, observados os termos definidos para cada serviço;
- c. Receber com antecedência o calendário de atividades da Instituto Bom Pastor, convites para participar de reuniões, eventos promovidos ou apoiados pela Associação;
- d. Concorrer a cargos eletivos, respeitados os critérios estabelecidos no Estatuto e neste Regimento Interno.

## Artigo 25º - É dever dos membros:

- a. Tomar ciência dos seus direitos e deveres conforme o Estatuto e Regimento Interno.
- b. Assinar o Termo de Adesão e manter atualizado os seus dados de cadastro na Associação.



www.missionariosbompastor.com.br

Endereço: Rua das Rosas, 259 Piraquara/PR.

## **CAPÍTULO VI**

#### DO VOLUNTARIADO

Artigo 26º - O INSTITUTO BOM PASTOR desenvolve ações para promover, incentivar e difundir o trabalho voluntário, de forma livre e organizada, especialmente para a busca de soluções dos problemas que afetam a comunidade assistida.

Parágrafo único – Devido à natureza do serviço prestado, o INSTITUTO BOM PASTOR poderá implantar processo de seleção para candidatos ao voluntariado, buscando o perfil requerido para o desenvolvimento de um projeto específico.

Artigo 27º - O Instituto Bom Pastor, possui uma Coordenação de voluntariado para auxiliar a Diretoria a compreender as necessidades e, também, encontrar alternativas para solução de problemas.

Parágrafo único - Os voluntários poderão ser convidados para participar das programações e ações realizadas pelo Instituto Bom Pastor.

Artigo 28º - O trabalho da coordenação de Voluntariado é dirigido pela vice-presidência da instituição, com a cooperação e supervisão da Diretoria.

Artigo 29º - O voluntário deve ser solidário com a comunidade assistida, e também, respeitar a cultura e os valores da Instituição, submetendo-se às suas regras. A prestação de serviço voluntário no Instituto Bom Pastor é regulamentada pelo "Manual do Voluntário".

### **CAPÍTULO VII**

### DAS PARCERIAS E FORMAS DE CUSTEIO

Artigo 30º - Toda e qualquer parceria será firmada com a anuência da Diretoria e formalizada por meio de instrumento específico para a sua finalidade.

Artigo 31º - O Instituto Bom Pastor participa de concursos realizados por entidades públicas ou privadas, nacional ou internacional, com a apresentação de projetos voltados para a promoção de ações de assistência social, com a finalidade de obter patrocínio e recursos para manutenção de suas atividades.

Artigo 32º - A promoção de bazares com produtos e mercadorias, recebidos em doação, bem como eventos beneficentes são formas de angariar fundos necessários para a execução de projetos do Instituto Bom Pastor.



www.missionariosbompastor.com.br

Endereço:

Rua das Rosas, 259 Piraquara/PR.

Artigo 33º - A realização de campanhas para arrecadação e o recebimento de doações de qualquer natureza, só poderão ser realizadas por pessoas previamente credenciadas pela Diretoria.

## **CAPÍTULO VIII**

### DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 34º - A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, pela Assembleia Geral, é realizada a cada quatro anos em conformidade com o Título I, artigo 3º parágrafos 1 ao4 do Estatuto.

Artigo 35º - Os candidatos aos cargos da diretoria executiva e Conselho Fiscal deverão apresentar com antecedência de no mínimo cinco dias úteis ao pleito, documentos e certidões que comprovem sua idoneidade moral e capacidade profissional e serem membros consagrados da Fraternidade dos Missionários do bom Pastor.

Artigo 39º - O Presidente do Diretoria Executiva ou 1/5 dos membros, instalará a Assembleia Geral Extraordinária para a eleição, designando secretário, escrutinadores e fiscais necessários ao acompanhamento dos trabalhos de votação, na forma estabelecida no artigo 13º, parágrafo 4º do Estatuto.

Artigo 40º - Todo Membro presente, deverá se identificar e assinar a lista de presença, a qual deverá ser rubricada pelo Presidente e o secretário da Assembleia Geral Extraordinária para a eleição.

**Artigo 41º** - O voto é pessoal e intransferível, não sendo permitido, voto por procuração.

Artigo 42º - Serão eleitos os candidatos que receberem a maioria simples dos votos em escrutínio secreto.

Artigo 43º - Após a proclamação dos eleitos, será dada a posse, pela Diretoria Executiva atual, e lavrar-se-á Ata que será assinada pelos recém-eleitos.

#### CAPÍTULO IX

## DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS

Artigo 44º - Constituem-se em infração os atos praticados por membros de qualquer categoria colaboradores ou voluntários, atentatórios à moral e aos bons costumes, à observância das normas e ao patrimônio do Instituto Bom Pastor.



www.missionariosbompastor.com.br

Endereço: Rua das Rosas, 259 Piraquara/PR.

### § 1º. As penalidades classificam-se em:

- a. Advertência, que poderá ser verbal ou escrita se aplica nos casos do descumprimento das normas internas, desrespeito ao estatuto, ao regimento interno e a legislação vigente.
- b. Suspensão que se aplica nos casos de reincidência de infração já punida com advertência.
- c. Exclusão aplicável às infrações consideradas graves, como: reincidência em suspensão, tentativa ou participação em conluio para lesar os interesses da Associação.
- § 2º. O procedimento disciplinar será conduzido pelo Comitê de Ética, com o objetivo de apurar o fato determinado e aplicar a penalidade adequada.
- § 3º. As penalidades serão aplicadas pelo Comitê de Ética ou em conjunto com o Diretor Geral, no caso de funcionários da Instituição, observado o direito do contraditório e após apuração dos fatos.

Parágrafo único: O Comitê de Ética é o órgão máximo da organização para fiscalizar, analisar e determinar as medidas aplicáveis às infrações ao presente Regimento, composto da seguinte forma: Diretores e Conselho Fiscal.

#### CAPÍTULO X

# **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Artigo 45º Todo o material produzido por funcionário ou voluntário, de natureza intelectual ou artística, no exercício de suas atividades no Instituto Bom Pastor fica automaticamente cedido ao INSTITUTO BOM PASTOR o direito de uso, transformação e adaptação de acordo com os interesses da Instituição.
- Artigo 46º O Instituto Bom Pastor não se responsabiliza por furtos ou quaisquer danos que venham a ocorrer sobre bens de terceiros, seja visitante, voluntário ou funcionário, no seu estacionamento ou no interior de suas instalações físicas.
- Artigo 47º Não é permitido a exposição de fotos ou filmagens das crianças e adolescentes atendidos no Instituto Bom Pastor, nos termos da lei, somente a autorização expressa.
- Artigo 48º Os bens do Instituto Bom Pastor são para uso exclusivo em serviço, sendo proibido a sua utilização em caráter particular.



www.missionariosbompastor.com.br

Endereço:

Rua das Rosas, 259 Piraquara/PR.

Artigo 49º - Sugestões, críticas ou denúncias sobre irregularidades no INSTITUTO BOM PASTOR devem ser encaminhadas ao Comitê de Ética, que tomará as providências cabíveis.

Parágrafo único – Denúncia anônima poderá ser recebida pelo canal de Integridade do Instituto Bom Pastor (canaletica@missionariosbompastor.com.br), que dará o tratamento correto da denúncia garantindo o sigilo dos dados pessoais e havendo indícios, determinar a sua apuração.

Artigo 50º - O presente Regimento Interno entrará em vigor quinze dias após a sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo ser tornado público para todos os membros.

Artigo 51º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas neste Regimento Interno serão dirimidos pela Diretoria, que poderá alterá-lo no todo ou em parte, mediante convocação de Assembleia específica.

## Piraquara 30 de Janeiro de 2025

Presidente: Eduardo Fabricio Andrade

Vice-Presidente: Paula Cunha de Andrade

Tesoureiro: Welber Soares Nunes

Vice-Tesoureiro: Ederlei Antunes Pereira

Secretaria: Amanda Fabricio Andrade

Vice-Secretária: Ednalva Aparecida Fernandes de Carvalho

Conselho Fiscal

Cicero de Carvalho

Juliana de Jesus

az e Kem